



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

LEI Nº1069, DE 19 SETEMBRO DE 2016

Estabelece o Loteamento Oraida de Melo II, como Zona Habitacional de Interesse Social- ZHIS, para Política Habitacional Municipal.

NELI LEÃO DO PRADO, Prefeita de Fortaleza de Minas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo nº 48 da L.O.M e na Lei Municipal nº 986/2011 resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º O loteamento ORAIDA II, passa a ser considerado como Zona Habitacional de Interesse Social- **ZHIS**.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas- MG, 19 de setembro de 2016

JURUBEL HONORATO REIS

PRESIDENTE

ADENILSON QUEIROZ

VICE- PRESIDENTE

MARCIO DOMINGUES DE ANDRADE

SECRETÁRIO